



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
VERDE E
MEIO AMBIENTE

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/SVMA/2018

COOPERANTE: SANTOS & SANTOS PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.253.584/0001-93.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6027.2018/0000302-5

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Implantação de 15 pontos de coleta de lixo eletrônico em 15 (quinze) locais, sendo em 14 Parques Municipais e 1 (um) na sede da Prefeitura Municipal de São Paulo, contemplando a coleta, triagem e acondicionamento do descarte.

SERVIÇOS PROPOSTOS: Coleta rotineira, pesagem e triagem do lixo eletrônico coletado, nos termos da proposta de fls. 29/46 do PA nº 2018-0.005.848-5 (SEI nº 6027.2018/0000302-5)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ORÇAMENTO TOTAL (12 meses): R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Pelo presente Instrumento, as partes, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.118.514/0001-82, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso, CEP 04103-000, aqui representada pelo seu Secretário **EDUARDO DE CASTRO**, doravante denominada COOPERADA, e, do outro lado, a **SANTOS & SANTOS PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 06.253.584/0001-93, com sede na Rua Capitão Otávio Machado, nº 1131, Bairro Chácara Santo Antonio, São Paulo/SP, CEP: 04.718-002, neste ato representada, na forma dos seus atos constitutivos, pelo seu Procurador **Luiz Gustavo Soares Damy**, portador do RG nº 34.407.986-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 306.102.598-73, residente e domiciliado à Avenida João Carlos da Silva Borges, 595, apartamento 202, Vila Cruzeiro, São Paulo/SP, CEP: 04726-001, têm entre si certo e ajustado o que segue, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
VERDE E
MEIO AMBIENTE

1. DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação consiste, sem quaisquer ônus ou encargos para a Administração, a implantação de 15 pontos de coleta de lixo eletrônico em 15 (quinze) locais, sendo em 14 Parques Municipais e 1 (um) na sede da Prefeitura Municipal de São Paulo, contemplando a coleta, triagem e acondicionamento do descarte.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

São obrigações da COOPERANTE:

- 2.1. Executar os serviços propostos conforme especificações técnicas contidas no ANEXO – Termo de Referência de Serviços, parte integrante e indissociável deste Termo que, desde já, a COOPERADA declara conhecer e aprovar;
 - 2.1.1. Deve ser efetuada a retirada dos materiais descartados em período não superior a 15 (quinze) dias, podendo referido período ser reduzido para cada 72 (setenta e duas) horas, a depender do volume descartado ou em ocasiões especiais.
- 2.2. Suportar todos os custos dos serviços objeto da presente cooperação, inclusive eventuais tributos incidentes sobre a execução dos serviços;
- 2.3. Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho ocorrido com seus empregados, ou terceiros contratados, no estrito cumprimento das obrigações ora ajustadas;
- 2.4. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, no que corresponder a encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários previstos na legislação em vigor, isentando a COOPERADA de qualquer vínculo ou responsabilidade de toda natureza em se tratando de seus funcionários ou contratados;
- 2.5. Respeitar, no que se refere a todos os seus empregados utilizados nos serviços contratados, a legislação vigente sobre trabalho, previdência social e acidentes de trabalho;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
VERDE E
MEIO AMBIENTE

- 2.6. Zelar e fiscalizar para que as empresas que executarão os serviços forneçam, quando necessários, uniformes, EPI's, transportes e refeições;
- 2.7. Ressarcir eventuais danos causados aos bens públicos e áreas verdes, bem como a terceiros, assumindo o compromisso de indenizar os prejuízos comprovadamente ocasionados, desde que decorrente dos serviços e obras realizadas;
- 2.8. Deverá submeter à apreciação e aprovação da COOPERADA toda divulgação concernente ao objeto do presente ajuste, desde logo não se opondo à colocação de exposição da marca nos Parques dentro dos limites das aprovações dos órgãos competentes.
- 2.9. Não promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação.
- 2.10. É de responsabilidade da COOPERANTE a retirada dos pontos de coleta ao término do contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

São obrigações da COOPERADA:

- 3.1. Fornecer as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes;
- 3.2. Fiscalizar a execução dos serviços propostas, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos;
- 3.3. Autorizar, mediante a subscrição deste Termo de Cooperação, o início dos serviços e convalidar eventuais atos neste contexto já praticados;
- 3.4. Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos serviços abrangidos pelo objeto, incluindo aprovações nas esferas Municipais, Estaduais e Federais;
- 3.5. Notificar a COOPERANTE, no caso de descumprimento do presente Termo, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
VERDE E
MEIO AMBIENTE

serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis;

- 3.6. Responsabilizar-se, findo o prazo de vigência deste Termo, única e exclusivamente pela manutenção do objeto desta cooperação, de forma a garantir a segurança de uso dos respectivos equipamentos;
- 3.7. Concordar com a colocação de placa identificadora da cooperação no Parque, desde que submetida à análise e parecer favorável das esferas competentes.

4. DAS CONTRAPARTIDAS VISUAIS

Exposição da logomarca da COOPERANTE nos pontos de coleta (contêineres) de acordo com o deferimento da Subcomissão da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, restringindo-se aos seguintes logos:

- "visit Monaco – turismo responsável" na parte frontal do contêiner, com dimensões de 19cm por 7,5cm;
- "Movimento Greenk" na parte frontal do contêiner, com dimensões de 19cm por 5,5cm;
- um logo da PMSP/SVMA com dimensões de 19cm por 7,8cm.

O não cumprimento da aprovação da CPPU poderá incidir em multa, conforme previsto no Art. 43 da Lei 14.223/2006.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. A execução dos serviços objeto do presente Termo de Cooperação terá duração de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Decreto Municipal nº 52.062/2010.
- 5.2. Na hipótese de eventuais aprovações de responsabilidade da COOPERADA, e nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, serão imediatamente suspensos os prazos para execução dos trabalhos, bem como o prazo deste Termo, por igual período da paralisação e acrescidos dos dias necessários à retomada de seu ritmo normal, não configurando mora da COOPERANTE durante este período, uma vez que eventual ocorrência se dará por razão alheia à sua vontade. Incluem-se entre os motivos de força maior ou caso-fortuito, greves, chuvas, dias inoperantes,



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
VERDE E
MEIO AMBIENTE

transportes, mudanças na política econômica, guerras, revoluções, epidemias, paralisação dos meios de transportes, falta de combustível, planos econômicos que afetem o setor da construção civil, deficiência no fornecimento de serviços públicos e das concessionárias, atrasos dos órgãos públicos que impactem no objeto do presente instrumento, embargos de qualquer natureza ou causa, ou outros que, independentemente da vontade da COOPERANTE, afetem a normal consecução dos trabalhos.

6. DAS MELHORIAS DECORRENTES DA COOPERAÇÃO

Encerrada a cooperação, as melhorias delas decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização.

7. DO VALOR DA COOPERAÇÃO

O valor estimado da presente cooperação é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

8. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou, ainda, rescindido se a COOPERANTE, por qualquer motivo (excetuados os mencionados no item 5.2), não realizar os serviços abrangidos pelo objeto ou suspender sua execução, deixar de seguir as orientações dadas pela COOPERADA ou causar danos aos bens públicos ou às áreas verdes do Parque, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte da COOPERANTE.

9. DA CESSÃO

É vedada a cessão deste Termo sem o consentimento da COOPERADA, exceto por eventual e ulterior substituição ou cessão dos direitos e obrigações aqui contratados para associação ou pessoa jurídica regularmente constituída pela COOPERANTE com a mesma finalidade.

10. DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir

5 DE NOTAS
Antonio Almeida
ESCREVENTE AUTORIZADO
SÃO PAULO - CAPITAL



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
VERDE E
MEIO AMBIENTE

eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem de acordo, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 07 de Junho de 2018.

Eduardo de Castro
EDUARDO DE CASTRO

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

5º TABELIÃO DE NOTAS

Luiz Gustavo Soares Damy
LUIZ GUSTAVO SOARES DAMY

Representante da empresa Cooperante

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

R.G.

C.P.F.

2) _____

Nome:

R.G.

C.P.F.

TABELIONATO DE NOTAS OLAVO SIMÕES IASCO FELTRIN
R. Américo Brasiliense - nº 2154 - Chácara Santo Antônio - CEP: 04715-904 - Fone: (11) 5180-5500 TABELIÃO INTERINO

Rec. Por Semelhança // Firma(s) de:
LUIZ GUSTAVO SOARES DAMY DOS SANTOS//
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE - (Doc com) valor econo.
Carimbo: 3138558 | SÃO PAULO, 07 De junho de 2018
Valor: R\$ 9,25 | Em test. da Verdade Algorítimo: 28982051101432
Conf.: Mathews |
ANTONIO CARLOS NASCIMENTO ALMEIDA - Escrevente
Selo(s): 945146-1036AA// AD217722

5º TABELIÃO DE NOTAS
Antonio Carlos Nascimento Almeida
ESCREVENTE AUTORIZADO
SÃO PAULO

Notarial do Brasil
113839
FORMA VALOR ECONÓMICO 1
1036AA0945146